



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 17ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se a Décima Sétima Sessão Virtual da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-226300-66.2008.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ALCENIR JOSÉ CONTINI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): MASSA FALIDA de IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-42-25.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): CINTHIA MOTA CAMÕES, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): HEALTH COOP-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-2212-44.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PHILLIP ROY GAILLARD, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1458-87.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): BRASERV PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Renato da Costa Lino de Goes Barros, Agravado(s): CARLOS ALFREDO NUNES DE FREITAS, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20732-76.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELOIR ANDRÉ RECH, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1109-64.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIMONE CRISTINA RODRIGUES SANCHES BELLINI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20544-42.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉ DUARTE GANDRA, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Tamires Rodrigues Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1001840-84.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Daniela Montiel Silvera, Advogada: Dra. Marli Maria dos Anjos, Agravado(s): MILTON ROBERTO DE CARVALHO SERRALHERIA, Advogado: Dr. José Carlos Tamborelli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-915-95.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ADILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11996-92.2017.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): WILLIANS CARLOS SOUZA, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Advogado: Dr. Alessandro Faria Guerra, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-21027-93.2017.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JANE SALETE DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10421-60.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAO BAPTISTA, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL-PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-175500-09.1999.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BUCCIOLI FERNANDES TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Simões Viotto, Advogado: Dr. Fábio Martins Pereira, Agravado(s): JOAO DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Agravado(s): TRANSLIZA TRANSPORTE RODOVIÁRIO E CARGAS LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-110200-64.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GRÁFICA SILVA SANTOS LTDA. Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALFREDO ÁVILA FILHO, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Henrique Czamarca, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-ARR-585085-10.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA HILLESHEIN, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A. Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-728-47.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LAGES DE MAGALHAES NETO, Advogado: Dr. Wagner Maia de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO DINIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adailton Trindade da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2097-48.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALLAN LEITE GARCIA, Advogado: Dr. Terencio Marins dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-685-19.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): FLAVIA TAVARES VENDAS DE MELO, Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1001554-22.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2340-94.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMBEV S.A. Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO MORAIS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-643-48.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA ARLETE BOING, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): JOINVILLE EXPRESS EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100418-85.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO CAMARGO DA ROCHA, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Marione Vieira Amaral, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Dra. Isadora Leão Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. Advogado: Dr. Jordana Gomes da Conceição, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-196-40.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA PAULA GUIMARAES LYCURGO LEITE, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL-APEX-BRASIL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1315-47.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Leonardo Bittencourt Ronconi, Agravado(s): LILIAN CASTELLO DE SOUZA E SILVA NEGRELLI, Advogado: Dr. Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1476-88.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Advogado: Dr. Victor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): GILCA ANGELICA LEITE FERREIRA, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-60-91.2018.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Agravado(s): EDILSON ALVES VARANDA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10372-18.2019.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SPE INOVA BH S.A. Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s): VALDILEY DE SOUSA PAZ, Advogado: Dr. Diego Gomes Pacheco, Advogado: Dr. André Luiz Alves Delfino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1380-92.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ADALBERTO ALVES DUTRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1000279-41.2018.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, Agravado(s) e Recorrido(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Dr. Jonatan Renier de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-365-49.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A. Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Embargado(a): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.-FCA, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-166-82.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JORGE LUIZ ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Igor Levi Pitangueira Santos, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Igor Levi Pitangueira dos Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCO ALVORADA S.A. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-1917-84.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROMULO KFURI MENDES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg-806-16.2018.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): LIRALVO VITORIANO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-16-36.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDISON FERNANDES, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Embargado(a): ADEILDA ALVES DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-20-54.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ROSIMEIRE MARQUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-32-68.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FÁBIO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Franciane Fontana Gomes, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE MARÍLIA-COOPEMAR, Advogado: Dr. Lourival Pereira de Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-40-44.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVIA REGINA PILAN, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR-49-78.2018.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON DANTAS FERNANDES, Advogado: Dr. Hyury Thackarrashe Alves Cortez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-50-69.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JORGE MELLO SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Barroco, Embargado(a): VÂNIA GREGÓRIO MATIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo David Gonzales Borges, Embargado(a): PAULO ROBERTO MACHADO DA CUNHA, Advogado: Dr. Cláudio dos Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração. **Processo: AIRR-57-73.2018.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA IZAURA DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Procurador: Dr. Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-62-03.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARICE RODELLA RUSSO, Advogada: Dra. Solange Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR-64-66.2019.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Agravado(s): LENILDA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manuel Wagner de Souza Gangini Ferreira, Agravado(s): ARMATUS VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Joao Eduardo de Almeida Lima, Advogado: Dr. Renato Henrique Maranhão Santana, Advogado: Dr. Frederico Félix Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR-71-96.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): JOAB GERALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Rita Albuquerque Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-90-57.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAURO JORGE HAMOY, Advogado: Dr. Edgar Jardim da Conceição, Agravado(s): DALMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Euclides da Cruz Sizo Filho, Advogado: Dr. Adelvan Oliverio Silva, Advogada: Dra. Karoliny Vitelli Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-115-26.2019.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): NORTE OPERACOES DE TERMINAIS LTDA, Advogado: Dr. Ofir Levi Pereira Castro, Agravado(s): ANA DO SOCORRO DE MATOS GUIMARAES Representando (ANDEL GUIMARÃES LIMA), Advogada: Dra. Márcia Cristina Jacob de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno, aplicando à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: RR-222-65.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ELVIS LINO PRATES, Advogado: Dr. Júlio César Garcia Júnior, Recorrido(s): ALTMAYER COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Ferreira Bertaso, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-174-02.2019.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): MARIA EDIVANIA DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Andrews Kennedy Salvador Alencar, Agravado(s): PRIME-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Alan Fernandes Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-191-96.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Dra. Liliani Panini, Recorrente e Recorrido: PAULO BALDISSEROTTO, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Recorrido(s): ANDRADE & CANELLAS ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Leonardo Scatolini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Eletrosul, por violação dos artigos 5º, II, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e afastar a aplicação da Súmula nº 363 do TST, julgando, por consequência, improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas em reversão, a cargo do reclamante, dos quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 409-seq. 1); b) não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS". Fica prejudicado o exame do apelo do reclamante quanto ao pedido de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços e quanto à base de cálculo do FGTS. **Processo: Ag-AIRR-234-33.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BENEDITO LUIZ ALMEIDA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Advogado: Dr. Herminio Back, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Victor Augusto Lima de Paula, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-192-72.2017.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMBRIL S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ROSILDA SILVA DOURADO, Advogado: Dr. Carlos Roosevelt Diniz Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo: AIRR-192-14.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Advogado: Dr. Israel Bogo, Agravado(s): LUCIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Rogério Zaramello, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO-CMTU/LD, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-326-79.2018.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SANTA CATARINA -SINTECT, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-275-33.2019.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMILTON SILVA, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Advogada: Dra. Thaynara Cláudia Benedito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-283-52.2018.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Isabel Cecília de Oliveira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR-330-12.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MOISES DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-346-40.2019.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Valery Rodrigues Vilaverde, Agravante (s) e Agravado (s): DJANETE GOMES DA ROCHA CUNHA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR-355-69.2018.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: LEONARDO BARRETO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Recorrente e Recorrido: MERCEARIA SIPOLATTI LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio Ribeiro Fialho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-351-27.2018.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Bruno Wurmbeauer Júnior, Advogado: Dr. Leandro Weder da Silva Marra, Agravado(s) e Recorrido(s): NINA VALERIA DE ABREU CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago Dias Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-371-38.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VILELA & MACHADO LTDA, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Rocha, Agravado(s): ADEMILSON BATISTA CORREA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Matheus Bonesi Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-375-10.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BRUNO COSTA STURARO CARDIM, Advogada: Dra. Maria Heloísa Gonçalves Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-383-41.2019.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA. Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Agravado(s): DAVID RICARDO SALTARELLO NUNES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-405-04.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RÔMULO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. João Henrique Cunha Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Cunha Gontijo, Recorrido(s): CLÁUDIA DE OLIVEIRA DIVINO, Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Recorrido(s): SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR-410-90.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbrook, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-459-44.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VALDECIR DRAEGER, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-416-47.2017.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDILENE MORAIS NOBRE, Advogado: Dr. Marco Túlio Ponzi, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): PLANETA DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-426-94.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): RODOMAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição aplicada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR-614-36.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VANESSA ANA MARIA DE MORAES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-437-81.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FERNANDA CASTELARI, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Síndico: SERRA MORENA MOVEIS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Raul Verillo Miranda Ortiz de Oliveira, Recorrido(s): SANTA CLARA MOVEIS-EIRELI-ME, Advogado: Dr. Reginaldo Leopoldo Gois, Recorrido(s): AVELOI COMERCIO DE MADEIRAS E SERVICOS LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à reparação por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR-462-68.2018.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAMPLONA, BRAZ & BRUSAMOLIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): ANDRÉ HIRAI DA SILVA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Recorrido(s): FRIGORIFICO ARGUS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-474-07.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): JONATHAN REIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Flávia Enelise Sales, Advogado: Dr. Luís Carlos da Fonseca, Agravado(s): NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-474-88.2018.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): HERCULANO TELINO MACAU, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-739-20.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): RIVELINO ALMEIDA DIAS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-509-96.2017.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANA PAOLA DIBE SANTOS, Advogado: Dr. Andreia Araújo Munemassa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito. **Processo: AIRR-524-86.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A. Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Advogado: Dr. Joao Sérgio Rodrigues de Moraes, Agravado(s): MICHELE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-790-28.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Nelson Willians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): DAVID DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Vamberto de Souza Costa Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-533-16.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SARA JANAINA MONTEIRO KELMER DE BURGOS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Isabel Santos Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-593-39.2018.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante (s) e Agravado (s): SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): VINICIUS DUTRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR-649-94.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ELENITA MEIRELES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-656-62.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): DANIELE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravado(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogada: Dra. Analu Riesemberg Gleich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-671-38.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): GLEICE DE OLIVEIRA LIRA, Advogado: Dr. Manoel Mota Maciel Júnior, Advogado: Dr. Thiago da Silva Maciel, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-704-53.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GRACIELI FERNANDA NEVES, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Dr. Marcelo Adriano Campaner, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "registro da jornada de trabalho-juntada parcial de cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao período em que não houve juntada dos controles de ponto ou para aqueles apresentados de forma ilegível, as horas extras sejam apuradas com base na jornada de trabalho informada na inicial, e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "direito coletivo-taxa assistencial". **Processo: RR-1066-52.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MACIEL SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Advogado: Dr. Eliseu Bueno Soares, Recorrido(s): CONSORCIO TTP76, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-738-37.2018.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Recorrido(s): MARIA SALETE DA SILVA, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: ARR-742-93.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): JAISON LUIZ DE AMORIM, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Sobrestado o exame do Recurso de Revista do autor, na parte em que admito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-747-79.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): DANILO AUGUSTO FAVORETTI, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA.-PROEN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR-1129-70.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): THIAGO LEONAM ARAÚJO REBORDOES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-753-16.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PATRICIA DE SOUZA FRAULO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A. Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-788-32.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): PRICILA KELLY FERRAZ CETAURO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR-1202-50.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): CLNTLA ELIZEIRE SILVEIRA, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1208-90.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDILEUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Lima Guerreiro, Advogado: Dr. Rennan de Carvalho Holanda Leite, Agravado(s): CINEMARK BRASIL S.A. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-788-26.2019.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FRANCIELLE DO ROSARIO JENSEN, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "férias-gozo na época própria-pagamento fora do prazo-dobra devida", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado à dobra salarial das férias pagas com inobservância do prazo previsto no art. 145 da CLT, conforme apurado em liquidação. Restabelecida a sentença, deve ser mantida a condenação em honorários advocatícios, nos moldes em que estabelecidos pelo Juízo de 1º grau, em favor da parte reclamante. **Processo: RR-803-03.2018.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FERNANDA CAVALCANTE SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Fúlvio de Queiros Costa, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Advogada: Dra. Lais Diane Silva Pinto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Thiago Feitosa Neres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "concessão do benefício da justiça gratuita". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras-bancário-tesoureiro executivo-cargo de confiança", por violação ao artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras, relativamente ao período em que a reclamante exerceu o cargo de tesoureiro executivo, reestabelecendo a sentença de piso quanto ao tema. **Processo: Ag-ED-RR-1277-81.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-812-03.2016.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARINALVA JOANA PAES, Advogada: Dra. Andréia Pinheiro, Advogado: Dr. Robie Bitencourt Ianhes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da parte autora para reexaminar o recurso de revista da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-821-71.2016.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): NEIRION FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ECT-PROGRESSÃO VERTICAL POR MERECEAMENTO-PCCS/2008-MUDANÇA DE ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO-AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DA EMPRESA-IMPOSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO AUTOMÁTICA-JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA CONSTATADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a progressão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

vertical pleiteada e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 1102). **Processo: ARR-866-03.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): POLYANA RENATA DE PAULA AVILA, Advogado: Dr. Aurelio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTO VIS-SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista, ambos da parte autora. **Processo: Ag-RR-879-89.2018.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Advogado: Dr. Ariane Martins Fontes, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-912-61.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): MARIA TANIA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT-PROGRESSÃO VERTICAL POR MERECEAMENTO-PCCS/2008-AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DA EMPRESA-IMPOSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO AUTOMÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da progressão funcional concedida à autora e, por conseguinte, julgar improcedentes os pleitos iniciais. Custas, em reversão, pela parte autora, das quais é legalmente isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 691). **Processo: ARR-1459-50.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCILENE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Advogada: Dra. Juliana Garrido, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-925-72.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JUSSARA VALE DA SILVA, Advogada: Dra. Karolina Araújo Lopes Teixeira de Sousa Medeiros, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-926-42.2019.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VILMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Advogado: Dr. Michelle Plínio Muetzenberg, Recorrido(s): EMERSON DURVAL DOS SANTOS, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-932-23.2018.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): MOISES MOREIRA SANIL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-968-11.2017.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Morgana Nunes Borges, Agravado(s): RODRIGO VILMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogada: Dra. Carolina Mazuco Carlessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR-1023-61.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): ROSA MARIA BALLEJO BORN, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogada: Dra. Andréa Mascarenhas dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-1027-84.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: KUBO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO RAMOS COTRIM, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: I) por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, afastar o óbice de natureza processual (art. 896, § 1º-A, I, da CLT) e prosseguir no julgamento do feito; II) por unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento por ausência de transcendência. **Processo: RR-1591-69.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TNL PCS PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IRIS RAMOS DE OLIVEIRA SILVA REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE ELI ROCHA DA SILVA E O FILHO MENOR THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ruimar Ribeiro da Silva, Recorrido(s): WKA-EMPREENHIMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Advogado: Dr. Francisco Augusto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-1029-65.2018.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Embargado(a): JOSÉ JÚNIOR DA SILVA, Advogada: Dra. Daiana Taís Ângelodos Santos, Embargado(a): PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1053-32.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EDUARDO MAFALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): DEICMAR S.A. Advogado: Dr. Thiago Diniz Lima, Advogada: Dra. Alessandra Jorge Teixeira Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cezario de Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1071-11.2018.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALENCAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1073-36.2017.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ronaldo Moreira da Silva, Agravado(s): CELSO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s): PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-ME, Advogado: Dr. Marcelo Falcão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1924-41.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TYSON ALCANTARA SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1085-49.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): CARLOS GARDEL DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogada: Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1154-92.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): FRANCISCA DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA HELENA CORDEIRO, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-2436-87.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FABIO MARQUES DE FEO, Advogado: Dr. Eduardo dos Reis Allievi, Agravado(s): ITAU SEGUROS S.A. Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): D+G ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. Advogado: Dr. Ângelo Sorguini Santos, Advogado: Dr. Moacir Marcos Muntanelli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-2499-26.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DAYANE PEREIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1170-75.2014.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GOL-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRANSPORTADORA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Augusto Sabec Viana, Advogado: Dr. Eduardo Lalli Ayres, Agravado(s): CLAUDEMAR DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Márcio José Faria Palla, Advogado: Dr. José Garcia Albuquerque Neto, Agravado(s): I.G.T. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-ME E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Lunardelli Fonseca, Agravado(s): EUROMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. Advogado: Dr. Hércules Spirandeli Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-3784-91.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): MARIA DENISE DA SILVA AGOSTINHO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1174-76.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): TATIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 556/560, reexaminar o agravo de instrumento e, com isso, dar-lhe provimento parcial para determinar o processamento do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM", e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-4016-80.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): GUILHERME COLONETTI ARNS, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1234-08.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUI PEREIRA LIMA FILHO, Advogado: Dr. Heitor Lima Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): NORMATEL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Ezequias de Almeida Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1245-32.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANDRÉ DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A. Advogada: Dra. Maria Virgínia Nuhues, Advogada: Dra. Mônica Bernal, Advogado: Dr. Rodrigo Rocha Domingues, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Leitão, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1272-11.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ-SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Michael Willian Conradt, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A. Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1274-80.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLA ANDRÉA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): META SOLUCOES COMERCIAIS, ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA, Agravado(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1328-47.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO TELEMAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1347-88.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. João Henrique Kühn Bicalho, Recorrente e Recorrido: ADELINO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 942 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação solidária da 1ª reclamada-CBTU-pelas verbas trabalhistas deferidas neste processo. **Processo: AIRR-10311-39.2018.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE LIMEIRA, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1367-81.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA. Advogado: Dr. Sandro Luiz Dias Bispo, Advogado: Dr. Gilton Felix Lisa, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Agravado(s): EULER DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1382-66.2017.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Márcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): VIRGINIA CRISTINA FALCAO RIOS, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"dano moral-estresse emocional decorrente de assalto-doença ocupacional". Por unanimidade, conhecer do agravo quanto ao tema "dano moral-valor da indenização" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1424-93.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PERFEITA ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP, Advogada: Dra. Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Advogado: Dr. Júlio Marcelo Vargas da Rosa, Agravado(s): OLDEGAR FUCK, Advogado: Dr. Charliane Michels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR-1463-74.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues D'ornelas, Embargado(a): AÍDA CORREA GOMES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para suprir omissão e acrescer ao julgado os fundamentos despendidos, restabelecendo-se a sentença de origem também no que tange à aplicação do divisor 220 à jornada de 8 horas. **Processo: RR-10565-32.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): TALINE MAYARA ALVES BARROS, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1496-92.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FILIPE BOMFIM VIEIRA, Advogado: Dr. Alanclay Bomfim Alves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Emília Roters Ribeiro, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331 V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Petrobrás pelo pagamento dos créditos deferidos em favor do reclamante. **Processo: Ag-AIRR-1499-92.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA TIAGO, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1521-46.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JIMS LAMOUR, Advogado: Dr. Carlos Henrique Brunetta, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Advogada: Dra. Ana Cláudia Chagas e Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da parte autora. **Processo: AIRR-1549-27.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ-SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A. Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1561-72.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SILVIO HENRIQUE CUSTÓDIO SUTIL, Advogado: Dr. Roger Striker Trigueiros, Advogado: Dr. Marcelo Constantino Malaguido, Advogado: Dr. Luís Henrique Fernandes Hidalgo, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1572-20.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA BARBOSA DAS NEVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcos Aguiar Matos, Advogado: Dr. Célio do Prado Guimarães, Recorrido(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Dra. Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação geral reconhecida pelo Tribunal Regional, em razão da adesão da autora ao Programa de Demissão Voluntária Incentivado (PDVI), restringindo a quitação às parcelas consignadas expressamente no TRCT, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento dos demais pedidos contidos no recurso ordinário da reclamante e no recurso adesivo do reclamado. **Processo: Ag-AIRR-1578-96.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÉLIA MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Adriana Calvo Pimenta, Agravado(s): STRATEGY CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA. Advogado: Dr. Thiago Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo interno para determinar o processamento do seu agravo de instrumento, apenas no que tange ao tema "TRABALHO EXTERNO-CONTROLE INDIRETO DA JORNADA DE TRABALHO". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da autora, no particular, e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1581-48.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Recorrido(s): WELLITON ALVES FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda Ozório Farinha, Advogada: Dra. Patricia Prezzi de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. reconhecendo tão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

somente sua responsabilidade subsidiária na hipótese dos autos. **Processo: AIRR-1592-79.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA-FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OSWAIDO AFONSO DIAS, Advogado: Dr. Glaucio Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e FUMES e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos seus recursos de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11195-84.2018.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): POLLYANNA CRUVINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Shirley Simone Guimarães do Nascimento, Recorrido(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1600-55.2017.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): MARIZA DE FATIMA CONCEICAO BENKE, Advogado: Dr. Tiago Velloso Rodrigues, Advogada: Dra. Dalva Fernanda Ribeiro Fuzinato, Agravado(s): D.M.S. LIMPEZA E CONSERVACAO-EIRELI-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11284-06.2016.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MÁRCIO HISSAO MIZUMA, Advogada: Dra. Juliana Ishiko de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Denis Chibani Miranda, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1685-96.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEIBSON FRANCISCO DE LEMOS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Genival Francisco da Silva Filho, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-11371-22.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CASSIA CYRETI BLEFARI PONTES, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1702-82.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-11508-70.2019.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO FERRAZ, Advogado: Dr. Suelen Lopes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1835-93.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SARITA SUREID FURIO SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1865-77.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos de Freitas Júnior, Agravado(s): JORDÃO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Hermelinda Andrade Cardoso Manzoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1908-07.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Recorrido(s): EDSON DOS ANJOS, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por falta de transcendência. **Processo: ED-ARR-1920-03.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Embargado(a): JEAN CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1991-47.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MANOEL MESSIAS CARDOZO, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-12059-71.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): EFILOG LOGISTICA E LOCACOES LTDA, Advogada: Dra. Danielle Laginski Freire, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-2002-04.2017.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Gianny Vaneska Gatti Felix, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloor, Agravado(s): GERALDO GERMINIANO NERY, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-12167-74.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GERALDO ANTÔNIO CESTA, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): UNICOS EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Advogado: Dr. Eduardo Lemos Prado de Carvalho, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-2433-44.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TOMMY RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º, V, da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento dos reflexos das horas extras sobre os descansos concedidos pela Lei nº 5.811/72. **Processo: Ag-AIRR-2459-88.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): JOSÉ VALDEMIR DE MELO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política da matéria relativa à compensação das progressões, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2579-74.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUELI YOSHIE NOSSE SATO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-13164-84.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SANDRA MÁRCIA RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Miguel Mário Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Camargo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2670-84.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NILSON APARECIDO WAIDEMAN, Advogado: Dr. Otavio Cristiano T Macarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-4480-93.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JEFERSON PETITO E SILVA, Advogada: Dra. Luciana Araújo Galo, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-6772-48.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANA PAULA ZANAO, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10006-26.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): SILVIO RANGEL JÚNIOR, Advogado: Dr. Gustavo de Paula



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR-10047-31.2017.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): SUSANA FERREIRA, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Recorrido(s): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Recorrido(s): S.C-SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-10063-47.2019.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CORA CORALINA, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): APARECIDA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Samoel de Oliveira Reis, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Jessica Zanco Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10069-44.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-10083-63.2018.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Daniel Vieira Marins, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. José Deodato Diniz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10112-36.2018.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WANDER LUCIO RAMOS, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Haider Milanez Oliveira, Agravado(s): CAPTAMED CUIDADOS CONTINUADOS LTDA. Advogado: Dr. Juliano de Freitas Reis, Advogado: Dr. Elísio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. A pretensão deduzida diz respeito à execução do julgado, pelo que se submete à análise e à deliberação do Juízo da execução, nos termos do artigo 877 da CLT. Encaminhe-se a petição à Vara do Trabalho de origem. **Processo: Ag-AIRR-10116-65.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIEGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Agravado(s): S.M.A.-SEGURANCA PRIVADA S/C LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Francisco Escanhoela, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20608-79.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLAUDETE MARTINS FARIAS, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Leonardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10161-73.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALERIA GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA. Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10164-07.2019.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): PRO7 GESTAO, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI EPP-EPP, Agravado(s): JOAO CLOVIS FERREIRA, Advogada: Dra. Mayane Larissa Barrientos Pavão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-10218-28.2019.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FRANCISCO DIOMALDO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Giovanni Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-10219-07.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PHILUS ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Celso Justus, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Cidreira de Farias, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, Advogado: Dr. Petrônio de Assis Pereira Costa, Advogado: Dr. Demétrius Ferraz e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10235-06.2019.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): MARIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laura Correa Rocha, Agravado(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogado: Dr. Pedro Henrique Miranda Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10237-39.2018.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONSTRUTORA NOGUEIRA PORTO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): HELTON RODRIGO BORGES, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Aragão Araújo, Agravado(s): J.I. BARBOSA SILVA MONITORAMENTO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO IPIRANGA, Advogado: Dr. Rogério Gadioli La Guardia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10245-15.2018.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Dr. Fábio Henrique Nagamine, Procuradora: Dra. Lais Rissi, Agravado(s): VALDELICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. José Roberto Quintana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10287-18.2019.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PANIFICADORA E PADARIA PAO D'OURO DE TUPA LTDA-ME, Advogado: Dr. Renan Lagustera Benegas, Agravado(s): LUÍS CARLOS RODRIGUES DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA, Advogada: Dra. Anelise de Padua Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-10317-44.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): ANTÔNIO TOLEDO PINTO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO-PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO-NATUREZA JURÍDICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pelo autor, das quais fica dispensado, pois beneficiário da gratuidade da justiça (fl. 1569). **Processo: AIRR-10319-17.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CESAR AUGUSTO SILVA BRITO, Advogado: Dr. Rogério Vieira Santiago, Agravado(s): HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-10373-61.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA. Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Recorrido(s): EDINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Luiz Petrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10393-15.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FIDENS ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): RENATA DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): MONSERV SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10403-37.2016.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"-ITESP, Procuradora: Dra. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE COSTA ROSA, Advogado: Dr. Dário Sérgio Rodrigues da Silva, Agravado(s): COPAM CONSTRUTORA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Adriano Alves, Agravado(s): M A DE SOUZA CONSTRUÇÕES-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública-ônus da prova" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10413-89.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JÚLIO SERAFIM FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10493-89.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO ROSSINI, Advogado: Dr. Juliana Fazio Trevisan, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): CAMILY



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100777-41.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): JULIANA DA CUNHA GEBER COSTA, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogado: Dr. Isabela Rodrigues Cachapuz, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10502-38.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ISMAEL FIGUEIREDO NETO, Advogada: Dra. Magda Ângela Ferreira Arantes, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10533-35.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogada: Dra. Maria Alice de Figueiredo Julio, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10536-06.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): ADRIANA LOPES SOARES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos, para negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-101700-43.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10579-05.2019.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALAN MARQUES MAGALHAES, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Agravado(s): VIAÇÃO SORRISO DE MINAS S.A. Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE. ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT", e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10612-53.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Freitas Morato, Recorrido(s): SIDINEIA SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Edimilson Tomé de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais-promoções por merecimento-avaliação de desempenho", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração das promoções por merecimento à remuneração da reclamante e respectivos reflexos. **Processo: Ag-AIRR-10642-14.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONDOMINIO DOS PRODUTORES RURAIS VICTOR MÁRCIO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Rosimaria Geralda Silva e Silva, Agravado(s): FAGNER SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Arthur Franco Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1000129-06.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERNANDO DOURADO TORRES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-10654-03.2019.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A. Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Embargado(a): RENATO RODRIGUES LEITE, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR-10692-09.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): GABRIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valda Maria Rodrigues, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Dias, Advogada: Dra. Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10737-43.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLEIA FELISMINO DA SILVA, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio Furtado, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-10762-33.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONIQUE SCHNEIDER, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): CATER SUPRIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Joao Felipe Martucci Costa, Advogado: Dr. Larissa Molitor Ferreira Lima, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A. Advogado: Dr. Jordana Gomes da Conceicao, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10801-32.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RODAZA INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, Recorrido(s): IHU HYACINTH UDE, Advogada: Dra. Talita Scharank Vinha Sevilha Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR-1000718-59.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ODAIR MASSINI, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10869-29.2018.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEBORA TRACHTENBERG, Advogado: Dr. Flávio Callado de Carvalho, Agravante(s): JORGE KRALJEVIC FILHO, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Advogado: Dr. Milena Pires Angelini Fonseca, Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Anastácio Martins da Silva, Advogado: Dr. Rinaldo Cioni, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE PAULA JÚNIOR, Agravado(s): LUCAS WILLIAM DE PAULA E LIMA, Agravado(s): REBECA DE PAULA LIMA, Agravado(s): SUELI RODRIGUES DE PAULA, Agravado(s): RONY TRACHTENBERG, Agravado(s): MÁRCIA DONISETI GUILHERME GAMA, Advogada: Dra. Cíntia de Cássia Froes Magnusson, Advogado: Dr. Percy José Cleve Kuster, Agravado(s): ANDRÉ GNOATTO SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-10871-70.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): BEATRIZ ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001211-23.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PEDRO DEL MORAL, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-10900-64.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLAUDIMAR RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Dra. Sandra Cristina Peixoto de Souza, Embargado(a): CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-10970-94.2018.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IEDA DE FATIMA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10987-98.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): VANDO JOSÉ DE AMORIM, Advogado: Dr. João Vítor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gaiotto Machado, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11001-19.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): WALTER BARBOSA, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-11008-97.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Rafael Levino Dantas, Agravado(s): MARIA APARECIDA BARROS, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Renata Ferreira Pena, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-11016-17.2017.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GREGORIO GABRIEL, Advogado: Dr. Paulo Bruno Freitas Vilarinho, Recorrido(s): TRINDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR-11019-11.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISA SILVA, Advogado: Dr. Silmar Antônio Dutra, Advogado: Dr. Anselmo Cezare Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 125 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões horizontais por merecimento previstas no PCCS/2002. **Processo: ARR-1002229-43.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO AUDINERO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11023-52.2019.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A.-PRODABEL, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Montenegro Vilarinhos, Advogado: Dr. Marco Antônio Sales Gama, Advogado: Dr. Luciano de Abreu Condessa, Agravado(s): JAIRO FERREIRA FRAGA BARRIONI, Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11038-22.2019.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Quelotti Paiva, Agravado(s): MMOL REFEICOES COLETIVAS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Linhares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11060-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

64.2017.5.03.0066 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATA MIRANDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11083-05.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Nascimento, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sirvaldo Saturnino Silva, Agravado(s): CLAUDETE MEDEIROS BARBOSA DE MATTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Camacho Neves, Advogada: Dra. Patrícia Marques Marchioti Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 622/624, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11098-67.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SPECIAL MOTORS COMERCIAL LTDA. Advogada: Dra. Andressa Casimiro Drummond, Agravado(s): SHIRLE TAVARES DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11121-21.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIANO PAULO HERMANN, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Agravado(s): BRF S.A. Advogada: Dra. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais-neles incluídos o preparo recursal-a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode-e deve-ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso-o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. **Processo: AIRR-11183-87.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Alex Campos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barcelos, Agravado(s): HOMERO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Agravado(s): ECEL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11188-26.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCINEIA MOTTA, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Ximenes Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11198-10.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Procurador: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): ROBERTO LUCAS LEITE, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Mosca, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Advogado: Dr. João Alberto Hauy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-11199-53.2017.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRITORIO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Cunto Montenegro, Advogado: Dr. Fabio Luís de Mello Oliveira, Agravado(s): MAURO WILLIAM ROSA, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-11218-42.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-11247-06.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ELIZABETE APARECIDA LUIZ, Advogado: Dr. Edimar Raimundo Vieira, Advogada: Dra. Caroline Pivetta, Advogado: Dr. Jeferson Peixoto de Souza, Recorrido(s): S.C-SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogada: Dra. Nathalia Maria Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-11262-90.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): EVANDRO CASSIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zuleide Camacho Jacob, Agravado(s): CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Andressa Regina Sepp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR-11267-26.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Dr. Bruno Alves de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Carneiro, Embargado(a): JOSIANE MOREIRA DE CASTILHO, Advogado: Dr. Tiago Guillarducci Fernandes, Embargado(a): ALIANÇA HOTELARIA INDUSTRIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-11334-88.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILLIAN JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Maurício, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dra. Raquel Araújo, Agravado(s): PRESTCON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTAGEM EIRELI-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11404-26.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ROBERTA SILVA DE BARROS, Advogado: Dr. Paulo César Pinto Victorino, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11439-15.2014.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VALDIRA ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Ralf Rangel Rigo, Agravado(s): CENTRO SOCIAL BOQUEIRÃO E BARRA NOVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11454-92.2018.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ADELAIDE JANUARIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): GOETZ PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA-ME, Advogado: Dr. Heverton Dhenem da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-11495-72.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MASSA FALIDA de BANCO BRJ S/A FALIDO, Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Bento, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Advogado: Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Embargado(a): RONALDO CARNEIRO FRAGA, Advogado: Dr. Glaussius de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, ao sanar a contradição apontada, examinar o tema "gratuidade da Justiça" e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa, no tópico. **Processo: Ag-RR-11528-30.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AVELINO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, Advogado: Dr. Roseli do Carmo Soares, Advogada: Dra. Silvia Estela Soares, Agravado(s): HUCA & HUCA COMERCIO E TRANSPORTES-LTDA-ME, Advogado: Dr. Vilson Helom Poier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11578-11.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): J L DE CARVALHO BRINQUEDOS, Advogado: Dr. Alexandre Leardini, Agravado(s): JOSEFA SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11613-41.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): NILO MAURICIO VICTORINO, Advogado: Dr. Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por ausência de dialeticidade em relação ao tema "progressão salarial pelo critério de merecimento-PCCS 2006". Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "horas extras-acordo de compensação de jornada-jornada 2x2-ausência de previsão em lei ou em norma coletiva". **Processo: Ag-AIRR-11637-47.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ITALO FURTADO CORREA, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-11672-30.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Divaldo Lopes de Almeida, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Diego Pinheiro Bassalo Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11768-20.2017.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ANDRÉ JEAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. A pretensão deduzida diz respeito à execução do julgado, pelo que se submete à análise e à deliberação do Juízo da execução, nos termos do artigo 877 da CLT. Encaminhe-se a petição à Vara do Trabalho de origem. **Processo: AIRR-11817-15.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DE LIMA, Advogado: Dr. Sônia Regina da Silva, Advogado: Dr. Edivan Vicente de Oliveira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11859-22.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELISANDRO VITOR, Advogada: Dra. Floriza Domingues Leite, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais-neles incluídos o preparo recursal-a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode-e deve-ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso-o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR-11878-22.2015.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERVA S.A. Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Agravado(s): LUAN SILVA CORREIA, Advogada: Dra. Karina Pires de Matos Domarascki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR-11896-95.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Ana Maria Maximiliano, Embargado(a): CESAR BRUNO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Embargado(a): S.A.U.-SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA. Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-11944-22.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LUCIANA AMARAL DE PAULA, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): MGP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Leonardo Scanavachi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-11955-39.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAIMUNDO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): SERMAC-REPARACAO DE MOVEIS LTDA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS, Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11964-18.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GILMAR DONIZETTI SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): APTIV MANUFATURA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-12170-53.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONSTANCIO JOSÉ SOBRINHO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, com reflexos postulados na petição inicial, como se apurar em liquidação. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR-12222-45.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADLER PTI S.A. Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Luiza Magalhaes Vasconcelos, Agravado(s): ESPÓLIO de JAIME DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-12233-07.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Carlos Henrique Venturini Assumpção, Agravado(s): SILBERTO ANTÔNIO BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Doris Frujuelle Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa. **Processo: Ag-AIRR-12249-59.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): MATOSALEM NUNES DA CRUZ, Advogada: Dra. Gleice Rodrigues Silveira Valeriano, Advogada: Dra. Stephanie Elizabeth da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-12259-65.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): URUTU SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Breno Fraga Miranda e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA DE SÃO PAULO-IFSP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: Ag-RR-12590-06.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): MARIA APARECIDA MAGRINI SIMIONI, Advogado: Dr. João Batista Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-12766-57.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A. Advogada: Dra. Rosa Luzia Catuzzo, Advogada: Dra. Lélia Aparecida Lemes de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE RIO CLARO, Advogado: Dr. Abner da Silva, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIAO, Advogado: Dr. Douglas Benevenuto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-13537-25.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): MARIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denilson de Souza Carvalho, Embargado(a): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR-17930-09.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): TALYTA MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. Luís Guilherme Bezerra Saldanha, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20014-82.2017.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SILVIO ADIL BORGES LEMOS, Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-20138-06.2019.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ANGELICA AHNE, Advogada: Dra. Maria Eduarda Rhod, Embargado(a): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-20157-61.2017.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): VIVIANE DE FÁTIMA PIAIA, Advogado: Dr. Tiago dos Santos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogada: Dra. Fernanda Fraga Diskin, Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20177-09.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravado(s): DILMARA XAVIER DA SILVA WIEDENHOFT, Advogado: Dr. Ricardo Silva de Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA, Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20196-74.2018.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Agravado(s): GECELI FERREIRA DIERINGS, Advogado: Dr. Andriago Michel Almeida Rebelatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20272-06.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): SIMONE CALGARO BIRCK, Advogado: Dr. Jacques Douglas de Lima, Agravado(s): COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-20291-78.2019.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOAREZ POSSAN, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Advogada: Dra. Priscila Paetzold Trindade, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-20306-86.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): GRAZIELA SKIERES GUTERRES, Advogada: Dra. Fernanda Regert Pacheco, Advogado: Dr. Gisele Algaçaburo Vieira, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20337-49.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): WELLINGTON JUAN MAYCA LESCANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20346-26.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): NATALY FLORES MEDEIROS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20393-63.2017.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Franklin Hideaki Kinashi, Agravado(s): MÁRCIO DANIEL CASEMIRO, Advogada: Dra. Juliana Herrmann Miranda da Silva, Advogada: Dra. Kátia Cristina da Silva Fanti, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20518-33.2018.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): TALES RUAN BENITES RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Israel da Silva Pizzio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20523-82.2019.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Patricia Cipriani Comin, Agravado(s): LILIAN ANTONIAK, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-20541-39.2017.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): LETICIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Edson de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-20595-65.2018.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELIDIA TERESINHA MARKS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio de Andrade Milke, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-20646-93.2017.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): JOSEILA DE AZEVEDO E SOUZA, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-20775-29.2017.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FIORAVANTE JACQUES, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20878-38.2018.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): M L CORREA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL EIRELI -ME, Agravado(s): MARIA INES FAGUNDES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rui Schaedler Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20882-02.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Sérgio Feitosa Dias Júnior, Advogado: Dr. Juliana Lima Falcao Ribeiro, Agravado(s): LIEGE FERREIRA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20890-49.2018.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Greice Maria Feiten, Agravado(s): BRUNA CASSIELE DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Dr. Marco Antônio Sarturi Mezzomo, Advogada: Dra. Mario Gregoire Taddeucci, Advogada: Dra. Morgana Motanari, Advogado: Dr. Joao Henrique Leoni Ramos, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA.-ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20899-17.2018.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Procuradora: Dra. Zélia Renata Grandó Hermann, Procurador: Dr. Espedito de Lima Abrahão Júnior, Agravado(s): MARIA MARGARETE DA SILVA DAGOSTINI, Advogado: Dr. Ivan A. Dinnebier, Advogada: Dra. Anamaria Fasolo Quevedo, Advogado: Dr. Renata B. Mutterle, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA.-ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-20964-33.2019.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EDUARDO RABELLO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Recorrido(s): TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A. Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-20971-72.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CESAR VILSON DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Júlio César Mignone, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21048-65.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MIRANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-21080-16.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Agravado(s): ANA CAROLINA SILVA SAUER, Advogado: Dr. Giovana Pinzon, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A. Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para, reformando a decisão às fls. 342/346, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-21145-61.2016.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A.-COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): CAMILA DA SILVA CAPIOTTI, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Dr. Raul Terres de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-21168-63.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): IVETE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Noeli Foiatto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-21169-72.2017.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): MICHELE ANALU DOS SANTOS, Advogada: Dra. Judite Vichinski Rocha, Advogada: Dra. Dalmará Silvério Francisco, Agravado(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Bueno de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-21170-15.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A. Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Recorrido(s): LISANDRA KLAUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Campos Mattiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "dano moral-atraso no pagamento das verbas rescisórias-necessidade de demonstração do abalo ou do constrangimento moral ao trabalhador-não configuração", por violação ao artigo 186 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais. Prejudicada a análise do tema "dano moral-quantum indenizatório-proporcionalidade". Mantido o valor da condenação arbitrado em sentença no importe de R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR-21219-98.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): PATRICIA DA VEIGA PEDROSO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Palma Mazzaferro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES UNIAO VILA PEDREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Aginsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21232-13.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Advogada: Dra. Daniella Corrêa Eschiletti, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): PAULO ROBERTO KALKMANN PIZZIO, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-21247-60.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ROBERTO ARIM LOPES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "Enquadramento funcional-nulidade-diferenças salariais", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: ARR-21356-14.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): JANUARIO NETO MARTINS SILVEIRA, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL-SÚMULA Nº 219 DO TST-RECLAMAÇÃO AJUIZADA EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-21427-52.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Carangi Raupp, Agravado(s): LUÍS TADEU BELLONI, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-21659-56.2016.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): JULIO CESAR ASSUMPCAO HAITO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista da ré, por ausência de transcendência da causa, bem como NÃO CONHECER do recurso de revista adesivo da parte autora. **Processo: AIRR-21779-26.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SIMONE JUDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Cesar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21882-42.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Franklin Hideaki Kinashi, Agravado(s): LEANDRO MADEIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Letícia Pinto Lauxen, Agravado(s): ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-21886-37.2016.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): RAFAEL SILVA GIRAUDDO, Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, Embargado(a): INSTALADORA ORLANDO EIRELI-ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-22419-95.2018.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luís Bolzan de Moraes, Agravado(s): CLEOMIR KLAUCK, Advogado: Dr. Nelson Gabriel Etchezar, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-22430-27.2018.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, Agravado(s): RAQUEL BOTH, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR-76140-64.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): TECTRIZ TECNOLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-96800-58.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOANNES DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s): ZONA DA MATA VISTORIA PREVIA LTDA, Agravado(s): EDUARDA ALVES FERREIRA, Agravado(s): VALERIA APARECIDA FERREIRA, Agravado(s): MARIA SILVIA ALVES DE OLIVEIRA, Agravado(s): PAULO ARTUR GONÇALVES FLEURY, Agravado(s): AUTOPRESS CONSULTORIA E ANÁLISE DE SINISTRO LTDA. Agravado(s): RICARDO CALDERARO IORIO, Agravado(s): VANESSA APARECIDA ROCHA, Agravado(s): ANA ALVES ANDRÉ, Agravado(s): GELSON LUÍS GOMES, Agravado(s): IRINEU ALVES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-100152-44.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ROSANA FERNANDES FRAGOSO, Advogado: Dr. Raul Loretto Werneck Neto, Advogada: Dra. Alessandra Cury Martins, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100201-50.2018.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGATHA ASSUNCAO GOMES, Advogado: Dr. Jorge Fioravanti Gomes Mari, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100206-40.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RAYANE SILVA DE SAO JOAO, Advogada: Dra. Rosangela Silva de Oliveira Russel do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-100216-80.2018.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VANESSA GUIMARAES AZEREDO, Advogada: Dra. Ana Lídia da Silva Requião Fonseca, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Flávio Rafael Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100225-95.2018.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO CORREA BORGES FORTES, Advogada: Dra. Zélia Maria Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-100234-46.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): QUELVIM JANDRE LOVES, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Embargado(a): 3C SERVICES S A, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Advogada: Dra. Ana Paula Lisboa Lobao, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogada: Dra. Ana Paula Lisboa Lobão, Advogado: Dr. Augusto Nunes Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-100321-75.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HENRIQUE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-100388-65.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JORGE MAICON ALVES CORREA, Advogado: Dr. Edison Joaquim Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100440-20.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Maurício Gomes Vieira, Agravado(s): DILCEA SILVA ALEXANDRE DE SOUZA, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100523-78.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BESOURO VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CLEBER RIBEIRO, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100706-52.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ITAGUAI CONSTRUÇOES NAVAI S/A, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Carlos, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): PATRIC BARBOSA TEDESCHE, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR-101057-35.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): DAIANA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Michele Duarte de Souza, Recorrido(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-101117-53.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): FATIMA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio José Araújo Klayn, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DE ORDEM-DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA" e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-101255-96.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Dr. Jaime Guimaraes Couto dos Santos, Agravado(s): ANA CLÁUDIA CONCEICAO CARVALHO, Advogado: Dr. Julio Cesar Machia, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Melo, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE-INVISA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101337-54.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): GRAZIELE CAETANO COSTA, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DE ORDEM-DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA" e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR-101343-69.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Embargado(a): FABIO DOS SANTOS CAMARA, Advogada: Dra. Michele Duarte de Souza, Advogado: Dr. Heverton Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para reconhecer a transcendência política da matéria, mantendo, no mais, a decisão que negou provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-101370-71.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOTTA CARLOS DIONISIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Marcela Penalber de Niemeyer, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101443-56.2017.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A. Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ananias, Agravado(s): RITA DE CASSIA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Érick Gonçalves Rangel, Advogado: Dr. Sérgio de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-101540-96.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogado: Dr. Leandro Lima da Silva, Agravado(s): AUTON SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA-EPP, Advogado: Dr. André Luís Reis Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-101546-36.2017.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): HELIO TAKESHI HAYASHIDE, Advogada: Dra. Mario Nunes Akiyama, Recorrido(s): TEP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Alberto Pires de Matos Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-101727-04.2016.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ALINE MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Aloysio Rodrigues Júnior, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Maria Lúcia Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101742-03.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): DEBORA CRISTINA CAVALCANTE DE SALLES, Advogado: Dr. Diego dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101743-56.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDERSON PRUDENCIO DA COSTA, Advogada: Dra. Eliane Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-102186-71.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LUÍS KIRSCHBAUR, Advogado: Dr. Fernando Barros Casse da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-102187-65.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): RALF SANDER COELHO RIBEIRO, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-102307-30.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANA PAULA BARRETO RANGEL, Advogado: Dr. Allyne Gonçalves Guimaraes, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

acolher. **Processo: AIRR-102351-07.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): UEDER GUALBERTO MARTIMIANO, Advogado: Dr. Mileno Dantas Cabral Medeiros, Agravado(s): ROCHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-102671-98.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): MONIQUE DE FIGUEIREDO DA CRUZ, Advogada: Dra. Nerilen Teles de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-102920-49.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SILVA MAGALHAES, Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-Ag-AIRR-104040-63.2006.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ORISSÉIA CLÁUDIA AMI, Advogada: Dra. Waldirene Leite Mattos, Agravado(s): OLIVER & LIN SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-133085-58.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): GODOFREDO GOMES FERRAZ NETO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Advogada: Dra. Adriana Acosta Martins Gama, Agravante (s) e Agravado (s): LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR-173900-41.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CETREL S.A. Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): CETREL LUMINA TECNOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMUEL DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Fernando Marques Muniz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. Fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR-185900-42.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Advogada: Dra. Cláudia Corrêa de Moraes, Agravado(s): RICARDO ARAÚJO DE SA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1000006-81.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): UEDISON MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: RR-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1000019-39.2018.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Recorrido(s): MARIA CECILIA DE AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR-1000042-96.2019.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): MARCELO JOSÉ VIRGILIO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000084-13.2019.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): EMPARSANCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Jaqueline Rodrigues Vieira, Advogada: Dra. Gisele Christina de Oliveira Affonso, Advogada: Dra. Sarah Dell Aquila Carvalho, Advogado: Dr. Márcia Fanani, Agravado(s): SEBASTIAO DE SOUSA COELHO, Advogada: Dra. Luciana Neide Luchesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000167-14.2019.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUIZ FELIPE BRAZILIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Beatriz Boccia Gomes de Moraes, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1000208-05.2019.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): WILLIAN SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1000248-41.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Recorrido(s): MÁRCIO ALEXANDRE LOPES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Sônia Regina Ushli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais-promoções por merecimento-avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões horizontais por merecimento e as consequentes integrações, previstas na Norma Implementadora NI 04/08 e nos PCCS de 1996 e 2014. **Processo: Ag-RR-1000310-37.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOSÉ LUÍS FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. João Carlos Gonçalves de Freitas, Agravado(s): ENGEDEL-ELETROTÉCNICA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1000423-10.2018.5.02.0202 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JULIANA MAGALHAES BINI GROSSO, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1000463-41.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A. Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): VALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Domingos Pavanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-1000471-22.2018.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EDLEUZA DO NASCIMENTO ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Fuschini, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Daniely da Costa Fontenele, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1000472-79.2019.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): INAIARA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1000482-91.2018.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): VALDECI JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): PENTÁGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Agravado(s): KLABIN IRMAOS E CIA, Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Agravado(s): PRESH S.A. Advogado: Dr. Eduarda Lemos Raszl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1000598-42.2017.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): IVONETE FREIRES SILVA, Advogado: Dr. Hervanil Rodrigues carvalho, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1000607-09.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GAFOR S.A. Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Graciela dos Santos Palma Dias, Agravado(s): COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MESSER GASES LTDA. Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Agravado(s): ROBERTO RIVELINO SPINELLI, Advogado: Dr. Vilson da Silva, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000662-67.2017.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JHONATAN JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MADRE CABRINI DAS MISSIONÁRIAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Vicente Ataliba Marconi Vieira Criscuolo, Agravado(s): ADELSON DOMINGOS DA SILVA-ME,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Roberto Álvares Gimenes de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo: Ag-ARR-1000672-59.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Advogado: Dr. Guilherme Mencacci Sartore, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A.-LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1000682-37.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ARTERIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliana Ferreira Nakamoto, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): EDUARDO BATISTA, Advogada: Dra. Merieli Aparecida Soares, Agravado(s): C.H.A.E. BRASIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Enio Cezar Campos, Agravado(s): COMSA INFRA-ESTRUTURAS, INSTALACOES E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Albino de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "contrato de empreitada-dono da obra-responsabilidade", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000688-29.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STEMAC S.A.-GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Agravado(s): ANDERSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1000710-12.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joseli Aparecida Guimarães, Recorrido(s): NEXT INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, Recorrido(s): ALLAN FERREIRA MACHADO DE VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem para exame da efetiva caracterização do grupo econômico da empresa devedora com a empresa Aluminex Indústria e Comércio de Metais. **Processo: Ag-RR-1000756-86.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANISIO AVELINO DE SOUSA, Advogada: Dra. Priscila Fernandes, Agravado(s): ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000782-17.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO MENDONCA GOMES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Agravado(s): FÉLICIO VIGORITO & FILHOS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Anderson Azevedo Fogaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000853-10.2018.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BED & DESIGN COMERCIO DE PRODUTOS PARA CAMA, MESA, BANHO E DECORACAO LTDA-EPP, Advogada: Dra. Débora Manfiolli, Agravado(s): ROBERTO ROGERIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Moreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR-1000934-17.2018.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO MAIA GOMES DE ARAÚJO MENDONÇA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-1000936-15.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): ARLINDO HOLANDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-1000985-56.2019.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA PAULA ARAÚJO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): DLFX COMERCIO DE MEIAS E UNDERWARE EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra Juliano Garrote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1001030-49.2018.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): JORGE PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Dalila Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1001133-91.2018.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): JAIME DIAS BARBOSA, Advogada: Dra. Neide Maria Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Cláudio Lansoni Colombi, Advogado: Dr. Paulo Humberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1001196-91.2019.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIANE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Elecir Martins Ribeiro, Advogada: Dra. Eloíza Rodrigues Gay Ribeiro, Recorrido(s): NIX ALIMENTACAO EIRELI, Advogado: Dr. Milton Rocha Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR-1001205-72.2018.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Agravado(s): RAFAELA LOPES TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001220-22.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): WAGNER VIEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-1001232-86.2018.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): FRANCINALDO DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Alexandra Guimaraes de Andrade Araújo Sobrinho, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

administração pública-ônus da prova" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001268-73.2018.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRNA APARECIDA DE GOIS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da reclamante. **Processo: Ag-AIRR-1001309-51.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): IVANETE MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA, TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001333-49.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVERTON ROMAO PEREIRA, Advogado: Dr. Erick Ishida, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): CONDOMINIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER I, Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): CONSÓRCIO SHOPPING VILA OLÍMPIA, Advogado: Dr. Mayara Marinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1001378-19.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): CRESO DAMASCENO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SOPESP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno do reclamante e negar provimento ao agravo interno da reclamada, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1001380-18.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOUGLAS DE PONTES MORENO, Advogada: Dra. Cléia Leila Batista, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais-neles incluídos o preparo recursal-a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mencionado direito de opção pode-e deve-ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso-o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito.

Processo: RR-1001444-58.2018.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VANIA BENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR-1001503-78.2018.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INTS-INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, Agravado(s): MUNICIPIO DE BIRITIBA-MIRIM, Advogado: Dr. Mayra Hatsue Seno, Agravado(s): LARISSA GABRIELE DOS SANTOS PAIVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1001540-79.2018.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADVILMA ANA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: ED-Ag-AIRR-1001598-79.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Embargado(a): FERNANDA CARINE DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Fernando Almiro de Jesus Santos, Advogado: Dr. Éder Mora de Souza, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR-1001640-08.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRESSON MOREIRA LINS, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Advogado: Dr. Débora Nobre, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-CARACTERIZAÇÃO-ALTERNÂNCIA A CADA 04 e 06 MESES", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extras prestadas além da sexta diária e trigésima sexta semanal, pelo labor em turnos ininterruptos de revezamento, com o competente adicional e reflexos, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-1001650-04.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CICERO DONIZETI OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): COMPACTA-CENTRAL DE RESTAURACAO E REVESTIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Eva Maria Pinheiro Saraiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001672-48.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Débora Aparecida de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1001809-14.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AYANA KEILA LOPES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao apelo, quanto ao tema "jornada de 30 horas", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1001853-85.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELI COENTRO CHAMISSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré e conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Súmula nº 264 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das horas extras deferidas em juízo deve considerar a hora normal da autora, e respectivas integrações, na forma do aludido verbete. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-RR-1001867-34.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ANTÔNIO DIMITER DRAGAN NEDELTSEF, Advogado: Dr. Ivan Bernardo de Souza, Agravado(s): ILIOS CONSULTORIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1002178-22.2019.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): SUZANA DE BRITO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Siloni Cassia Spinelli, Agravado(s): ADESO-ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, Advogado: Dr. Mário Jorge Carahyba Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1002428-22.2017.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Osvaldo Antônio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia sete de junho do ano de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma